

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º > 1/2023

ASSUNTO: Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação cultural sem fins lucrativos designada por United Visionary Arts - Associação, referente à atividade cultural, temporada 2023/2024.

Considerando que:

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
- 2. Constituem ainda atribuições dos Municípios "a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...), designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência, conforme previsto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea e) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual;
- 3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 30/10/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/3/2024.

O Vereador,



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
- 5. A United Visionary Arts Associação, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 514 737 123, com sede na Rua Diogo Cão, n.º 244, 4.º Drtº., 2870-869 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 2018;
- Enquanto associação a United Visionary Arts Associação, pretende desenvolver e promover no decurso da temporada 2023/2024 um vasto conjunto de atividades culturais;
- 7. A importância da colaboração entre a United Visionary Arts Associação e o Município do Montijo no âmbito da promoção de espetáculos interconcelhios, mediante o convite à participação de entidades externas ao Concelho, destacando-se igualmente a promoção e a apresentação de projetos artísticos de artes performativas, assim como, o ensino de todo o tipo de artes e danças à comunidade;
- 8. Que à United Visionary Arts Associação, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 30/10/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/3/2024.

O Vereador,



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO PROPÕE-SE QUE:

- 1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação cultural sem fins lucrativos designada por United Visionary Arts Associação, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
- 2. A Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração, que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta , titulada por United Visionary Arts Associação.
- 3. A comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 12.315,00€ (doze mil trezentos e quinze euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 12.315,00€ (doze mil trezentos e quinze euros).
- **4.** A atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto;
- 5. A fixação do preço de 10,00€ para os bilhetes dos espetáculos a realizar pela United Visionary Arts Associação no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, no âmbito da vigência do respetivo protocolo e na isenção das tarifas respeitantes à utilização dos equipamentos

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 30/10/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/3/2024.

O Vereador,



UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO_

municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento de Tarifas do Município de Montijo;

- 6. Seja atribuído à United Visionary Arts Associação o valor correspondente à totalidade da receita obtida nos espetáculos promovidos pela referida associação, realizados durante a vigência do respetivo protocolo;
- 7. Na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2024, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rúbrica orçamental n.º 06/04.07.01.99;
- Delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta do Protocolo de Colaboração que se anexa.
- 9. Notifique-se a United Visionary Arts Associação.

DELIBERAÇÃO: Aparado por Marienidade.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme detiberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, controlo e gestão do apoio face ao disposto no ponto 364 da norma de controlo interno vigente, arquivo e oficiar a instituição.

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 30/10/2023 e inclusão no orçamento municipal de 2024 para o pagamento da 2ª tranche até 30/3/2024.

O Vereador,



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Montijo e a United Visionary Arts – Associação

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Cultural – Temporada 2023/2024

Preâmbulo

Considerando que:

- 1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
- 2. Constituem ainda atribuições dos Municípios "a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...), designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência, conforme previsto no n.º 1 do art.º 23.º e na alínea e) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na versão atual;
- 3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
- 4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
- 5. A United Visionary Arts Associação, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 514 737 123, com sede na Rua Diogo Cão, n.º 244, 4.º Drtº., 2870-869 Montijo, situada na União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 2018;



- Enquanto associação a United Visionary Arts Associação, pretende desenvolver e promover no decurso da temporada 2023/2024 um vasto conjunto de atividades culturais;
- 7. A importância da colaboração entre a United Visionary Arts Associação e o Município do Montijo no âmbito da promoção de espetáculos interconcelhios, mediante o convite à participação de entidades externas ao Concelho, destacando-se igualmente a promoção e a apresentação de projetos artísticos de artes performativas, assim como, o ensino de todo o tipo de artes e danças à comunidade;
- 8. Que à United Visionary Arts Associação, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E.

UNITED VISIONARY ARTS - ASSOCIAÇÃO, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 514 737 123, com sede social na Rua Diogo Cão, n.º 244, 4.º Drtº. 2870-869, na União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo presidente da respetiva Direção, doravante designado por segunda outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro, material e logístico, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:



Cláusula Primeira (Objeto e fins do Protocolo)

- Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de uma comparticipação financeira e não financeira destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado pela Segunda Outorgante que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2023/2024.
- 2. O programa de desenvolvimento cultural entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2023, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2024, 6 meses (de janeiro a junho).
- 3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
- 4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
- 5. Os apoios financeiros e não financeiros definidos no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2023/2024, com início a 1 setembro de 2023 e término a 30 de junho de 2024.



Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

- Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado United Visionary Arts -Associação, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 24.630,00€ (vinte e quatro mil seiscentos e trinta euros) com a seguinte distribuição;
 - a) A quantia de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
 - b) A quantia de 2.490,00€ (dois mil quatrocentos e noventa euros), destinada a comparticipar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 2500 km, para a realização de eventos e projetos culturais, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,60 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - c) A quantia de 900,00€ (novecentos euros), destinada a comparticipar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
 - d) A quantia de 6.840,00€ (seis mil oitocentos e quarenta euros), destinada a comparticipar os custos com projetos multidisciplinares e aquisição de equipamento diverso no âmbito do programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular e pontual.
- e) Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2023 no valor de 12.315,00€ (doze mil trezentos e quinze euros);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2024 no valor de 12.315,00€ (doze mil trezentos e quinze euros).
- f) A Câmara Municipal, concede ainda à United Visionary Arts Associação, para além do apoio financeiro mencionado no ponto 1, a totalidade da receita dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante durante a vigência do respetivo protocolo, após dedução do IVA à taxa legal em vigor.



(Regime do apoio não financeiro)

Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, a **Primeira Outorgante** atribuí ao **Segundo Outorgante** as seguintes comparticipações de ordem não financeira:

- a) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização, da Sala Principal do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, em regime de isenção das tarifas, previstas no Regulamento e Tabela de Tarifas do Município de Montijo, cujo valor pode atingir até um limite de 10.000,00 € (de**z** mil euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2023 e 2024);
- b) Fixar o valor de 10,00€ (dez euros) para o custo do bilhete correspondente ao espetáculo de música a realizar e a promover pelo segundo outorgante no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida durante a vigência do respetivo protocolo;
- c) Quando possível, e de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes no âmbito dos serviços competentes do primeiro outorgante e sem prejuízo do agendamento e realização da programação prevista, a utilização e disponibilidade do equipamento cultural a que se refere o número precedente poderá ocorrer aos fins-de-semana em ordem à realização de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir;
 - d) Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos que se encontrem descritas no Rider Técnico dos mesmos e/ou do inventariado do equipamento existente, no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida.
 - e) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de outros equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.



- 2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
- 3. A Primeira Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à Primeira Outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente protocolo e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- h) Informar a Primeira Outorgante das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;



- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante;
- j) Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC) para a apresentação dos espetáculos promovidos pelo **Segunda Outorgante**;
- k) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto.

Cláusula Sétima

(Revisão do contrato)

- 1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
- 2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

Cláusula Oitava

(Cessação)

- 1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e3 entidade respons\u00e1vel pela execu\u00f3\u00e3o do programa, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00e1vel a realiza\u00e7\u00e3o dos seus objetivos essenciais.
- A cessação do presente protocolo efetua-se através de notificação dirigida à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



Cláusula Nona (Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima (Disposição final de omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo
e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.
Feito e assinado em Montijo, aos dias do mês de de 2023, de boa-fé, ficando cada uma das
partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.
A Primeira Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

A Segunda Outorgante,
O Presidente da United Visionary Arts - Associação
